



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE -- DEMA

PROCESSO Nº 2091/2024

D- 02980- 2024

DECLARAÇÃO AMBIENTAL - ATIVIDADE ISENTA

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução **CONSEMA 372/2018** de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº **2091/2024 de 14 de MARÇO de 2024**- SEPLAMA/DEMA, expede a presente

DECLARAÇÃO

AMBIENTAL

DE ATIVIDADE ISENTA.

EMPREENDEDOR: MARIA VICTÓRIA DA FONTOURA MERA

CPF: 041.252.100-80

ENDEREÇO: ESTRADA PORTO SECO, 5356

CEP: 97.570-001

BAIRRO: TREVO 1 A COBEC

SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA PORTO SECO, 5356

RINCÃO DO CAQUEIRO

1º DISTRITO

SANT'ANA DO LIVRAMENTO -- RS

NÚMERO DE REGISTRO NO CAR: RS-4317103-21EE.3FFB.

3A92.048D.5ECC.E7D7.A759.69BB

Situação Legal: PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

BACIA HIDROGRÁFICA: RIO SANTA MARIA

Número do Cadastro no SIOUT: 2024/010.501-1

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.9198°S Longitude: -55.5057°W SIRGAS 2000

Ramo de Atividade:

3460,00

Impacto Ambiental:

MÉDIO**3460,00 AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO OU DESSEDENTAÇÃO ANIMAL)**Com as condições e restrições:**I - Quanto ao projeto:**

1. As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações fornecidas.
2. Responsável Técnico: Eng.º Civil ANDRÉ LEAL VARGAS PROJETO e EXECUÇÃO: ART N°13072140 Carteira n°RS RS228825.
3. O Nível máximo da cota d'água do(s) açude(s) deverá ter máximo altura do projeto.
4. O espelho d'água a ser formado pelo(S) açude(S) poderá ser no máximo o especificado abaixo, sendo: SIRGAS 2000.
5. Bacia Hidrográfica: Rio Santa Maria.

Açudes	Latitude	Longitude	Área Bacia Hidráulica
01	-30.9198°S	-55.5057°W	890,00m²
Total=			890,00m²

6. Características da obra final:**6.1 Açude 01:****Ponto de Intervenção:** superficial.**Tipo de intervenção:** reservatório.

Característica Final do Açude:

		LATITUDE		LONGITUDE	
Açude 01		-30.7811°S		-55.4673°W	
Eixo do maciço					
Bacia hidrográfica ha	Largura da Crista m	Altura Máxima Taipa. (m) .	Altura Lamina água (m)	Largura Vertedouro (m)	Orla de Segurança (m)
1,00	40,00	1,50	1,2	5,00	3,00
Bacia hidráulica (m²)	Talude a montante	Volume Reservatório m³	Talude a jusante	Comprimento maciço (m) .	
890,00	não	1.700,00	sim	41,50	

II- Quanto às obras a serem realizadas:

7. Deverão ser respeitadas e consideradas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelecido em Leis Federais 2651/2012 (Código Florestal) e 12727/2012;
8. O material geológico a ser utilizado para recomposição da obra deverá ser retirada da própria bacia hidráulica.
9. O material proveniente da obra do açude deverá ser utilizado na confecção do maciço ou ser depositado em área desnuda da propriedade, ou ainda, em vias de acesso, não podendo ser comercializado ou depositado fora da área da propriedade.
10. O empreendedor ficará responsável pelo dimensionamento correto do vertedouro a fim de que este promova a estabilização do maciço, evitando com isso, a possibilidade de colapso deste, caso o volume de água extravase a capacidade de armazenamento em elevadas precipitações.
11. No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto ao DEMA.
12. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
13. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas;
14. Não é permitido movimento de terra fora da área objeto;

III- Quanto às condições da propriedade:

1. São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme a Lei Federal 12.651, de 25 de Maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012 e Art. 155 da Lei Estadual nº11.520 (Código Estadual de Meio Ambiente) de 03 de Agosto de 2000 e Resolução CONSEMA Nº 360 de 26 de Setembro de 2017.
2. São Áreas de Preservação Permanente (APP) o entorno das nascentes e dos olhos d'água perene, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.
3. Proteger as Áreas Úmidas, (50 (cinquenta) metros em margem externa), solos naturalmente alagados ou saturados de água por período não inferior a 150 dias ao ano, contínuos ou alternados, excluídas as situações efêmeras, as quais se caracterizam pelo alagamento ou saturação do solo por água apenas durante ou imediatamente após os períodos de precipitação.
4. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

5. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos, áreas de uso agrícola e APPs; Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacadados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente.
6. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
7. São considerados bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).
8. Deverá ser atendida a Lei Estadual nº 9.950, (Código Florestal Estadual) quanto a supressão de capoeiras.
9. Manter matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas na Lei Estadual nº 9.519.
10. O material proveniente da obra a ser executada deverá ser utilizado para a construção do maciço, taipa, e/ou para a recuperação das estradas internas ou enrocamento de taipa de barragem, não podendo sair do perímetro interno da propriedade, ficando estabelecido que este material não pode ser utilizado para outra atividade que não seja a especificada nesta Autorização.
11. **Fica proibida qualquer atividade de limpeza e reforma de açudes nos meses de setembro, outubro e novembro, minimizando com isso o impacto sobre a fauna.**

IV - Com vistas à renovação da Declaração o empreendedor deverá apresentar:

12. Requerimento solicitando a renovação da Declaração;
13. Cópia desta Declaração Ambiental;
14. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
15. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

Esta DECLARAÇÃO AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de **1(UM) ANO** a contar da presente data;

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente declaração **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.** Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão.

Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 18 de JULHO de 2024 a 18 de JULHO de 2025.



